

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA 123/2025 – LEI 14.133/21****1- Justificativa da necessidade da contratação:**

O presente documento tem como finalidade o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS DO MUNICÍPIO DE ARVOREDO/SC observados todos os artigos da Lei nº 10.741/2003.

A terceira idade por si só gera expressões da questão social que impactam na vida como um todo, assim como qualquer segmento populacional menos favorecido o idoso acaba mais exposto a situações de negligência, a falta de condições econômicas agrava algumas situações, especialmente para aqueles que necessitam de maior proteção social. Para que os idosos tenham minimamente seus direitos garantidos é necessária uma rede de proteção social, que se configura através de vários serviços públicos e/ou privados que contribuem para a qualidade de vida destas pessoas. Em alguns casos extremos é necessário o acolhimento, sejam por questões de maus tratos, negligência ou por falta de condições de seguir conduzindo suas atividades do cotidiano por conta própria. A previsão do acolhimento institucional dentro do Sistema Único de Assistência Social é na maioria dos casos situação temporária, retorno para a família e/ou para a residência de origem.

Necessário informar ainda, que a referida contratação está determinada nos autos do processo judicial nº 5001892-97.2023.8.24.0068, qual especifica ainda, a necessidade de utilização de 70% (setenta por cento) dos benefícios previdenciários percebidos pelo idoso para arcar com os custos necessários ao acolhimento:

DESPACHO/DECISÃO

Conforme bem pontuado pelo Ministério Público (evento 142), a responsabilidade dos entes federativos é solidária, conforme previsão constitucional, razão pela qual eventual pedido de ressarcimento do Município ao Estado, fundado em subdivisões administrativas, deve se dar, também, em via administrativa ou, em última análise, por demanda judicial específica. Ademais, a questão relacionada à curatela já é objeto de demanda específica (5001995-07.2023.8.24.0068), descabendo, assim, deliberação nesse sentido nos presentes autos, que possuem objeto distinto.

Por outro lado, assiste razão ao ente municipal no que tange à falta de um comando específico que viabilize o cumprimento da autorização a si concedida na decisão do evento 3 de utilizar 70% dos rendimentos mensais dos idosos para arcar com os custos necessários ao acolhimento.

Assim, autorizo que servidor do Município de Arvoredo, a ser indicado pela Secretaria de Assistência Social, proceda ao saque de 70% (setenta por cento) dos benefícios previdenciários percebidos pelos idosos [REDACTED] para destinação à entidade que realiza o acolhimento dos idosos.

Expeça-se o competente alvará, observando-se os demais dados de qualificação dos idosos, bem como o nome do servidor e as instituições financeiras, **que deverão ser indicados pelo Município de Arvoredo nos autos, no prazo de 5 dias.**

Desta forma há a necessidade de credenciamento de Instituição de Longa Permanência para o acolhimento Institucional de idosos do Município de Arvoredo sendo que, a natureza do acolhimento deverá ser provisória e excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família de origem nas situações de violência e/ou negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

**2- Descrição detalhada do objeto:**

Tem por objeto o credenciamento para ILPI's, especializadas no acolhimento institucional de idosos a partir de 60 anos ou idade inferior que demandem deste atendimento, mediante avaliação de profissional técnico (assistente social e/ou psicólogo ou médico) atestando a real necessidade do acolhimento, mediante decisão judicial, de ambos os sexos, com diversos graus de dependências, serviços que devem ser assegurados pela Política de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade.

Este serviço deverá ser ofertado em unidade residencial/instituição e deve possuir em seu quadro de funcionários, profissionais habilitados, treinados e supervisionados pela equipe técnica de referência para auxiliar nas atividades da vida diária considerando os princípios básicos da Tipificação Nacional da Assistência Social (Resolução nº 109/2009 do CNAS) e do Art.48 da Lei nº 10.741/2003.

O objeto do credenciamento deverá ser executado no estabelecimento da CREDENCIADA, considerando os princípios básicos da tipificação nacional da Assistência Social, resolução nº 109/2009 do CNAS, vedada a subcontratação, correndo por conta da CREDENCIADA as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

A Contratada deverá oferecer: alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização, cuidados médicos, incluindo medicamentos, fraldas se necessário, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes. O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, pela Contratada, na sede em que esta realizar o serviço de acolhimento.

Pessoas idosas com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento destes.

3- Justificativa da escolha da solução entre as disponíveis no mercado:

Visando atender futuras demandas de acolhimento de pessoas idosas do Município de Arvoredo/SC, mostra-se necessária a realização de credenciamento de pessoas jurídicas que prestem o serviço em questão.

4- Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no art. 23, caput c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação:

Item: 01	GRAU DE DEPENDÊNCIA I - Idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.	
Município/ Instituição	Modalidade	Valor unitário



Lar dos Idosos Morada do Verde	Orçamento	R\$ 5.300,00
MB Casa Lar Sonho de Anjo	Orçamento	R\$ 3.036,00
Núcleo de Profissionais Amigos dos Idosos	Orçamento	R\$ 3.981,26
PNCP - Meleiro/SC	Credenciamento	***
PNCP - Curitiba/SC	Credenciamento	***
PNCP - Fraiburgo/SC	Credenciamento	R\$ 4.015,70
MÉDIA DE VALORES	R\$ 4.083,24	

Item: 02	GRAU DE DEPENDÊNCIA II - Idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	
Município/ Instituição	Modalidade	Valor unitário
Lar dos Idosos Morada do Verde	Orçamento	R\$ 6.600,00
MB Casa Lar Sonho de Anjo	Orçamento	R\$ 4.500,00
Núcleo de Profissionais Amigos dos Idosos	Orçamento	R\$ 5.028,96
PNCP - Meleiro/SC	Credenciamento	R\$ 4.183,00
PNCP - Curitiba/SC	Credenciamento	R\$ 4.521,60
PNCP - Fraiburgo/SC	Credenciamento	R\$ 4.682,18
MÉDIA DE VALORES	R\$ 4.919,19	

Item: 03	GRAU DE DEPENDÊNCIA III - Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	
Município/ Instituição	Modalidade	Valor unitário
Lar dos Idosos Morada do Verde	Orçamento	R\$ 7.350,00
MB Casa Lar Sonho de Anjo	Orçamento	R\$ 5.980,00
Núcleo de Profissionais Amigos dos Idosos	Orçamento	R\$ 5.867,12
PNCP - Meleiro/SC	Credenciamento	R\$ 5.033,00
PNCP - Curitiba/SC	Credenciamento	R\$ 5.262,60
PNCP - Fraiburgo/SC	Credenciamento	R\$ 5.121,21
PNCP - Mondai/SC	Credenciamento	R\$ 4.398,21
MÉDIA DE VALORES	R\$ 5.573,16	



5- Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade:

O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura de termo de Credenciamento, facultada à Administração sua prorrogação na forma da Lei 14.133.

6- Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto:

Contratação de prioridade URGENTE, dada a necessidade do pedido de urgência EXARADO EM DESPACHO/DECISÃO do Ministério Público do ESTADO DE SANTA CATARINA em favor dos idosos J. I. F. e A. F.- **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5001892-97.2023.8.24.0068/SC.**

7- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD (quando houver) para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas:

Não existe vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD.

8- Razão da escolha do contratado (APENAS NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA):

Não se aplica.

9- Nome da Area Requisitante

Gerencia Municipal de Desenvolvimento Social.

10- Responsáveis

Município de Arvoredo/SC, 18 de setembro de 2025.

PETERSON WILLIAM PATRICK KROGEL SOLFOROSO

Gerente Municipal de Desenvolvimento Social